



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2017

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, cujo objeto resume-se na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BORRACHARIA (ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E RODÍZIOS DE PNEUS), E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (BATERIAS, PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR) PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO.

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No processo licitatório em análise, insurge-se a empresa impugnante Modelo Pneus Ltda., contra os termos do instrumento convocatório, notadamente quanto ao prazo de entrega dos produtos, que no seu entender, exigir a entrega imediata, seria muito subjetivo, por ser entendido como entrega em 1 hora ou em 15 dias.

Afim de atender os ditames legais, aos princípios do amplo acesso a licitação, da livre concorrência entre os licitantes e da razoabilidade, opino pela ampliação do prazo de entrega dos produtos para 02 (dois) dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, levando em consideração que a prioridade é de que seja entregue um serviço satisfatório.

s.m.j.

É o parecer.

Capivari de Baixo/SC, 11 de maio de 2017.


ANDRE MOREIRA PEGORIM
OAB/SC 29.404

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL